



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº.

Data: 05/09/2003

Ass.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

**Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Lei nº 55/2003**

**APROVADO**

DATA 05/09/2003

Autor: Ver. Sérgio Antônio Massolini

Votação:

Unanimemente

*S. Massolini*  
Presidente

*G. Massolini*  
Secretário

Altera a redação Inciso 3 do Art. 11 do Projeto de Lei nº 55/2003.

Art. 1º: - É alterado a redação Inciso 3 do Art. 11 do Projeto de Lei nº 55/2003 que “Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de área do Camping Municipal do Carreiro”, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - .....

1) .....

2) .....

3) Em caso de reincidência ocorrerá a rescisão de contrato e a conseqüente perda do patrimônio edificado em favor do Município sem indenização sob qualquer título.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa, em 1º de Setembro de 2003.

Ver. Sérgio Antônio Massolini

Bancada do PFL

**JUSTIFICATIVA:**

Salvo melhor juízo, entendo que a sanção do art. 11 cabe as normas contidas no art. 10, uma vez que ali estão inseridas atribuições. Assim por serem atribuições não deve ser penalizados o concessionário de imediato com a perda da concessão, mas sofrer sanções graduais até que a reincidência autorize a rescisão contratual com a perda do patrimônio em favor do Município e sem indenização.

Havendo perda do patrimônio em favor do Município por culpa do concessionário, esta perda deve estar protegida pela não indenização, daí o acréscimo no inciso 3 do art. 11.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 301/2003  
Data: 03/09/2003  
Ass. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Soma-se a tudo isto que as regras em caso de rescisão sofrerão a perda imediata do patrimônio sem indenização, enquanto que as **atribuições** podem e devem sofrer sanções até a rescisão contratual em caso de reincidência.

Finalmente, apenas por cautela, uma vez que a análise atende ao Projeto de Lei em si, a minuta do Contrato anexo, deve sofrer no seu texto a inclusão dos termos do presente Projeto de Lei, com todas as suas alterações via Emendas, caso assim o plenário entender. Diante disto deve haver a fiscalização contratual pela inclusão dos termos do Projeto em debate no Contrato de Concessão com as alterações aprovadas pelo plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA	DATA
PFL:	<u>03/09/2003</u>
PMDB:	<u>03/09/2003</u>
PSDE	<u>03/09/2003</u>